



PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.167.477/ 0001-12, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecido na Rua Coronel Mateus Cunha, 327, Semamby, São Mateus-ES, inscrito no CNPJ/ 14.795.880/0001-44 neste ato representado pela ordenadora, Senhora **MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 1.641.913 - ES e do CPF nº 085.316.597-10, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS - APAE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 27.559.418/0001-90, sediada à Rua Coronel Constantino Cunha, nº 2127, Bairro Centro, no Município de São Mateus/ES, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROSIVALDO MAURICIO LIMA**, portador do RG nº 03286291-4 - ES e CPF nº 432.942.197-68, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 004.955/2018**, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, no que couber, no Decreto Municipal nº 9.065/2017, e na Lei Orçamentária Anual nº 1.647/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem como objeto (conforme plano de trabalho anexo a este Termo) a execução do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS**, que tiveram suas limitações agravadas por vulnerabilidade social e violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, limitações do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, fragilização dos vínculos familiares, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, escasso ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, devendo ser ofertado em período integral (8 horas diárias), 05 (cinco) dias por semana, sem restrição decorrente de idade (TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, 2009).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Colaboração terá como responsável da **PROPONENTE** o Sr. **ROSIVALDO MAURICIO LIMA**, portador do CPF nº 432.942.197- 68.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

**2.2** – A **CONCEDENTE** nomeia como **gestora** do presente Termo de Colaboração a servidora pública Sra. **SABRINA DE FREITAS NEGRIS**, matrícula nº 65.698, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, e como **gestora suplente** a servidora pública Sra. **ADEBORA MOURA TREVIZANI**, matrícula nº 69.077, comissionada no cargo de Assessor Técnico II.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### 3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I. Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- IV. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **PROPONENTE**;
- V. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- VI. Publicar o extrato deste instrumento no Site Oficial do Município;
- VII. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE**;
- VIII. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.

#### 3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
- IV. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- V. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

*Handwritten signature in blue ink*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- VII. Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VIII. Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- IX. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- X. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- XI. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XII. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- XIII. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XIV. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- XV. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- XVI. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- XVII. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- XVIII. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- XIX. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- XX. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- XXI. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- XXII. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente,

*Handwritten signature in a circle*

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

assim como alterações em seu Estatuto;

XXIII. Os bens adquiridos a partir do presente instrumento, em caso de dissolução da instituição, deverão ser destinados ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

XXIV. Executar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, conforme a cláusula quarta deste Termo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELA PROPONENTE

**4.1 - TIPO DE SERVIÇO:** Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoa com Deficiência e sua Família (impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial) sem restrição de idade, que tiveram suas limitações agravadas por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos, seus cuidadores e familiares.

### 4.2 - DESCRIÇÃO E METODOLOGIA:

#### 4.2.1 – Descrição:

De acordo com Orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), o serviço possui como descrição:

- I. Oferta de atendimento especializado a pessoas com deficiência e suas famílias;
- II. Atendimento de pessoa com deficiência que teve suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, limitações do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, fragilização dos vínculos familiares, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, escasso ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia;
- III. As ações devem possibilitar a ampliação da rede protetiva com quem o usuário e a família convive e compartilha cultura, troca de vivências e experiências;
- IV. Deve ser realizado em grupo, de caráter contínuo de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e a deficiência apresentada;
- V. Prevenir situações de risco social;
- VI. Desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade;
- VII. Incentivar a socialização e a convivência comunitária;
- VIII. Contribuir para ressignificar vivências de isolamento e de violações de direitos;
- IX. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- X. Disponibilizar espaços mensalmente para que as famílias expressem suas dificuldades, soluções encontradas e demandas, contribuindo para soluções alternativas, e diminuição da sobrecarga do cuidador.

#### 4.2.2 – Metodologia:

4.2.2.1 - Com o objetivo de constituir dinâmicas de cooperação e troca de vivências entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

os grupos de usuários do serviço ofertado, estes devem ser integrados, de ambos os sexos com distintas deficiências (física, intelectual e múltiplas deficiências), em situação de dependência e /ou vivendo em condições de vulnerabilidade e risco por violações de direitos diferenciadas, evitando-se desta forma, a formação de grupos por deficiência ou implantação por categorias. Dessa forma as atividades:

I - As atividades do serviço ofertadas devem ser realizadas pela equipe de profissionais do serviço, por meio de atuação multidisciplinar e valendo-se de distintos métodos e técnicas acessíveis considerando os tipos de deficiências, as dimensões individuais e coletivas, dentre outros aspectos. Deverão ser ofertadas variadas atividades de:

- a) Convivência com a família - quinzenalmente;
- b) Fortalecimento de vínculos - semanalmente;
- c) Cuidados pessoais e de apoio aos cuidadores familiares - semanalmente;
- d) atendimentos individualizados - quinzenalmente (e conforme necessidade) com a pessoa com deficiência e família;
- e) atendimentos em grupo - o atendimento deve se dar com grupos de até 15 (quinze) pessoas, a serem realizados no mínimo 03 (três) vezes por semana, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias;
- f) Oficinas deverão ser executadas nos grupos;
- g) Palestras e reuniões com a família - mensalmente;
- h) Atividades internas e externas com a comunidade e em domicílio;
- i) Campanhas de prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa com deficiência;
- j) Convite de profissionais de outros serviços e política, para orientação sobre temas de interesse do serviço, dos usuários e suas famílias - mensalmente.

II - Os atendimentos deverão garantir o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário.

**4.2.2.2** - De acordo com as Orientações Técnicas quanto à Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias, do Estado do Espírito Santo, é trabalho essencial à:

- I. Mobilização dos usuários para acesso ao serviço;
- II. Acolhida e escuta qualificada;
- III. Construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;
- IV. Iniciativas de promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;
- V. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- VI. Oferta de cuidados pessoais durante o dia;
- VII. Acesso à informação, comunicação e defesa de direitos;
- VIII. Orientação e encaminhamento para outros serviços da rede no território;
- IX. Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;
- X. Mobilização de família extensa ou ampliada;
- XI. Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;

*H. Amaro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- XII. Mobilização para exercício da cidadania e participação associativa;
- XIII. Acesso a documentos pessoais;
- XIV. Orientação sobre acesso ao benefício de Prestação Continuada – BPC - LOAS, ao Cadastro Único, ao programa Bolsa Família e aos benefícios eventuais ofertados no município;
- XV. Notificação, apoio e orientação nas situações de negligência, abandono, maus-tratos e demais situações de violência;
- XVI. Articulação com os serviços da área da saúde para garantia dos cuidados das questões de saúde do usuário;
- XVII. Articulação com os serviços da área de educação, para garantia do atendimento educacional do usuário;
- XVIII. Articulação da rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas ou ofertadas por entidades privadas;
- XIX. Articulação interinstitucional com os demais serviços do Sistema de Defesa e de Garantia de Direitos;
- XX. Elaboração de relatórios e prontuários.

#### 4.3 - DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO:

De acordo com as Orientações Técnicas quanto à Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias, do Estado do Espírito Santo, a execução do serviço deve seguir as seguintes diretrizes:

- I. Acolhida, escuta ativa e qualificada das reais demandas do usuário e sua família;
- II. Elaboração conjunta de **um Plano Individual e /ou Familiar de Atendimento**;
- III. Atuação interdisciplinar da equipe e uso de **metodologias acessíveis**;
- IV. Realização de atividades não apenas na PROPONENTE, mas envolvendo o domicílio, o bairro, a comunidade, clubes, cinemas, praças e outros serviços existentes no território;
- V. Visitas ao domicílio para conhecer o cotidiano do usuário e sua família e a realização de atividades de fortalecimento de vínculos, envolvendo o cuidador familiar, a família original e ampliada e a vizinhança;
- VI. Utilização de **instrumentais de registros** facilitadores da organização dos trabalhos como: **Plano de Trabalho da Unidade; Plano de Atendimento; Avaliação de resultados**, etc;
- VII. Atuação em rede no território e **matriciamento do serviço ao Sistema Único de Saúde- SUS**;
- VIII. Articulação com os Órgãos de garantia e de Defesa de Direitos nas situações de violação de direitos;
- IX. O Serviço não deve se caracterizar como um **serviço totalitário e segregado**.

#### 4.4 REFERENCIAMENTO E CONTRAREFERENCIAMENTO:

**4.4.1** - O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias deve ser referenciado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e manter relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

**4.4.2** Para garantir o comando único e a gestão estatal, a Gerência da Proteção Social Especial de Média Complexidade e a Equipe Técnica de Referência do CREAS, serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do serviço.

**4.4.3** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e a PROPONENTE terão como atribuições:

- I. A realização de reuniões mensais com a equipe técnica da PROPONENTE, para supervisão técnica, monitoramento e avaliação do serviço;
- II. A equipe técnica do CREAS terá acesso a relatórios, prontuários, lista de composição e de frequência dos grupos desenvolvidos e atendimentos individualizados;
- III. Planejamento das ações a serem executadas em conjunto;
- IV. A PROPONENTE deverá elaborar o Plano de Atendimento Individual e /ou Familiar;
- V. A PROPONENTE encaminhará mensalmente, o Relatório Mensal de Atendimento – RMA, preenchido, o controle de frequência dos grupos, bem como as informações dos atendidos;
- VI. Realização de estudos de casos em conjunto.

**4.5 – VAGAS:** 150 (cento e cinquenta). Atendendo as diversas deficiências, conforme a demanda apresentada.

**4.6 – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:** Municipal, sendo obrigatório à execução do Serviço no Município de São Mateus – ES.

**4.7 - USUÁRIOS:** Pessoas com deficiência, que tiveram suas limitações agravadas por fragilização de vínculos, ameaça e/ou violação de direitos, seus cuidadores e familiares. **Prioritariamente, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS e em situação de pobreza incluídas no Cadastro Único.**

**4.8 - OBJETIVO GERAL:** Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência (Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais, 2009).

**4.9 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) são objetivos específicos:

- I. Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
- II. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- III. Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- IV. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- V. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar, que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Sofia'.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

VI. Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, promovendo habilidade às atividades de vida diária e vida prática, favorecendo a inclusão social, conforme necessidades;

VII. Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

#### 4.10 – PROVISÕES:

**4.10.1 Ambiente Físico:** Ambiente agradável e suficiente para atendimento individual, atendimento coletivo e comunitário, sanitários. Os espaços deverão ter iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas legais, com área reservada para as atividades administrativas de planejamento e reuniões de equipes, além de espaços para atendimentos individuais e coletivos.

**4.10.2 Recursos Materiais:** Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos e materiais específicos das áreas afins (Tecnologia Assistiva);

**4.10.3. Recursos Humanos:** De acordo com as Orientações Técnicas quanto à Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, do Estado do Espírito Santo, a equipe multiprofissional de atendimento/acompanhamento deverá ser constituída, no mínimo por:

##### I. Nível Superior:

- a) 01 (um) Coordenador Geral do Serviço, profissional de nível superior – 40 horas;
- b) 01 (um) Assistente Social – 20 horas;
- c) 01 (um) Psicólogo – 20 horas;

##### II. Nível Médio:

- a) Educador/orientador social: quantidade será definida de acordo com a necessidade observada pelas equipes técnicas, com carga horária de 40h/semanais;

##### III. Nível Fundamental:

- a) Cuidador Social. A quantidade será definida de acordo com a necessidade observada pelas equipes técnicas, com carga horária de 40h/semanais.

**Parágrafo Único** – Os vencimentos dos funcionários remunerados com recursos desta parceria devem possuir como parâmetro o salário base da categoria do Servidor Público Efetivo Municipal.

**4.10.3.1** - A equipe de nível médio deverá ser em número suficiente para o atendimento dos grupos, devendo a PROPONENTE apresentar no plano de trabalho a forma que disporá a equipe, conforme sua programação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

#### 4.11 FORMA DE ACESSO:

- I. Prioritariamente por encaminhamento das unidades da rede socioassistencial e por encaminhamento das demais políticas públicas;
- II. Busca ativa;
- III. Procura espontânea.

#### 4.12 ARTICULAÇÃO EM REDE:

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), a articulação em rede deve acontecer com:

- I. Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;
- II. Serviços de políticas públicas setoriais;
- III. Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV. Conselhos de Políticas Públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- V. Serviços, programas e projetos de instituições não-governamentais e comunitárias.

#### 4.13 IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), com a execução do serviço, pretende-se promover:

- I. Acesso aos direitos socioassistenciais;
- II. Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional;
- III. Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com deficiência;
- IV. Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- V. Melhoria da qualidade de vida familiar;
- VI. Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;
- VII. Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

#### CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de desembolso, recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS: R\$ 28.224,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro reais); do Fundo Estadual da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Assistência Social - FEAS: R\$ 147.435,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e cinco reais); recursos ordinários provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando **R\$ 275.659,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e nove reais).**

**Parágrafo Único** – Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0080008010.0824104754.009 – Transferência de recursos financeiros e entidades executoras de atendimento Pessoa com Deficiência. Fontes de Recursos: Municipal, Estadual e Federal.

As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da Lei Orçamentária Anual.

**6.2** - A Secretaria Municipal de Assistência Social repassará o valor estipulado no item 6.1, em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 55.131,80 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos) conforme cronograma de desembolso descrito abaixo:

2018					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 55.131,80		R\$ 55.131,80		R\$ 55.131,80	
2019					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R\$ 55.131,80			R\$ 55.131,80	

**6.3** - Quando o pagamento mensal estiver integral ou parcialmente vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada pela SEMAS, à **CONCEDENTE** fica condicionada ao depósito correspondente no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**6.4** - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**6.5** - De acordo com o Decreto Municipal nº 9.065/2017, em seu art. 53, §2º, **as liberações das parcelas serão retidas** nas seguintes hipóteses:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da PROPONENTE em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a PROPONENTE deixar de adotar sem justificativa suficiente às medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

saneadoras apontadas pela administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.6 – A verificação das hipóteses relatadas no item 6.5 deste Termo ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os valores a repassar, de acordo com a cláusula sexta deste Termo, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0135, no Banco Banestes, na Conta Corrente nº 9.780.974, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento.

7.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos ou não haja devida aplicação do valor conforme plano de trabalho.

7.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- I. Inexecução do objeto;
- II. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único** - compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1** - Prestar contas ao final do exercício de parceria, de forma integral das receitas e despesas, com relatórios de atendimentos a partir do início de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 9.065/2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a prestação de contas, contando da data do recebimento ou cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.

**9.2** - A PROPONENTE deverá fazer a prestação de contas global em papel timbrado da mesma, utilizando modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Anexos III, IV, V e VI) e entregá-la impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Colaboração, devendo ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES.

**9.3** - A Comissão de Avaliação e Monitoramento realizará visitas *in loco*, bimestralmente, devendo entregar relatório técnico de avaliação e monitoramento ao gestor da parceria, que posteriormente encaminhará para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**9.4** - Todos os documentos originais da prestação de contas global deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

**9.5** - Os documentos exigidos para a prestação de contas, de acordo com o Decreto Municipal Nº 9.065/2017, são:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

fotos, vídeos, entre outros, e

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para a avaliação:

a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública sectorial, entre outros, e

c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 22 do referido decreto.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 76, do decreto, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

V. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

VI. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

VII. O extrato da conta bancária específica;

VIII. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IX. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

X. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

9.6 - Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

9.7 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

9.8 - O descumprimento da cláusula nona, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Instrumento tem sua vigência de 10/07/2018 até 10/07/2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos definidos no artigo 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.065/2017.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

**11.1** - Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- I. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- III. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- IV. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- V. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- VI. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- VII. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VIII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- IX. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- X. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- XI. Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 1.3019/2014;
  - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- XII. Pagamento de despesa bancária.
- XIII. Pagar os vencimentos dos funcionários remunerados com recursos desta parceria, acima do salário base da categoria do servidor público efetivo municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**12.1** - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) para a publicação dessa intenção.

**12.2** - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**12.3** - A administração pública assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme artigo 42, inciso XII da Lei 13.019/2014.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único** - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento e Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Mateus - ES para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 - A administração pública realizará o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo inclusive, solicitar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidade que se situem próximo ao local de aplicação dos recursos.

15.2 - A fiscalização do presente termo de colaboração ficará sob a responsabilidade da administração pública.

15.3 - A administração pública formulará relatório técnico, com emprego dos recursos utilizados, contendo os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- IV. Análise de possíveis auditorias realizadas, pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, assim como das conclusões e medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

15.4 - Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelo respectivo conselho gestor, respeitadas as exigências da lei.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

**16.2** - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Mateus, 10 de .....julho..... de 2018.

**MARINALVA B. MACHADO DE ALMEIDA**  
Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social  
**CONCEDENTE**

**ROSIVALDO MAURICIO LIMA**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de São Mateus - APAE  
**PROPONENTE**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_